

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 09, DE 09 DE MARÇO DE 2009 (Pub. no DO de 12/03/2009).

Estabelece procedimentos de execução e controle das atividades fiscais.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**:

Art. 1º A atividade mensal do Fiscal de Tributos constará de Ordem de Serviço (OS) em que se descreverá e quantificará as ações fiscais, diligências e plantões a serem realizados, sendo vedada a promoção de ação fiscal ou diligência não contida em Ordem de Serviço.

Art. 2º As Ordens de Serviço serão exaradas pelo Superintendente de Fiscalização Tributária, com base em levantamento, pesquisa de dados e a identificação e seleção de setores ou atividades, objetivando estabelecer regime permanente de fiscalização programada.

Art. 3º As Ordens de Serviço serão distribuídas individualmente aos Fiscais de Tributos, de acordo com os setores de atividade a serem auditados.

Art. 4º O Superintendente de Fiscalização Tributária, tendo em vista a conexão de atividades, poderá atribuir a mais de um Fiscal de Tributos a realização de ações ou diligências fiscais em relação a um mesmo contribuinte.

Art. 5º A Ordem de Serviço conterá:

I - a numeração de identificação e controle da O.S.;

II - a data da sua emissão;

III - a identificação e assinatura do Fiscal de Tributos designado;

IV - a natureza dos procedimentos fiscais a serem executados, os respectivos processos e os dados identificadores dos sujeitos passivos;

V - as datas e os horários dos plantões fiscais a serem realizados no mês, limitados ao máximo de 04 (quatro) por mês;

Art. 6º O procedimento de ação fiscal consistirá em ações que objetivem a verificação do cumprimento das obrigações tributárias por parte do contribuinte ou sujeito passivo, relativas aos tributos municipais, e àqueles em que haja participação na receita pelo município.

Parágrafo único. Na hipótese de a ação fiscal não estar concluída no prazo previsto na Ordem de Serviço a mesma deverá ser apresentada ao Superintendente de Fiscalização Tributária para nova autorização.

Art. 7º O procedimento de diligência fiscal consistirá em ações destinadas a coletar informações ou outros elementos de interesse da administração tributária, inclusive, para atender exigência de instrução processual, verificação de cumprimento de obrigações tributárias principais e acessórias e orientação do sujeito passivo para o correto cumprimento das obrigações tributárias.

Art. 8º Caso o contribuinte ou sujeito passivo indicado na Ordem de Serviço não seja encontrado, o Fiscal de Tributos terá o prazo de 07 (sete) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço, para solicitar a emissão de nova ação fiscal.

Art. 9º Os processos correspondentes às ações fiscais contidas na Ordem de Serviço deverão ser devolvidos no prazo fixado na Ordem de Serviço, com manifestação fiscal em relatório circunstanciado dos fatos apurados e dos procedimentos efetivados até a data da devolução, que constituirá cadastro histórico de ações fiscais.



Art. 10. Fica revogada a Instrução Normativa nº 06/2008.

Art. 11. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Niterói, 09 de março de 2009

**Carlos Antonio Sasse
Secretário Municipal de Fazenda**